NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
NOTIFICADA: RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ: 17.800.159/0001-93
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 09/2025 – Ata de Registro de Preços nº 78/2025 – Lote 81
ASSUNTO: Retirada definitiva de equipamentos rejeitados e não pertencentes ao patrimônio municipal

O **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, no exercício de suas atribuições legais, vem **NOTIFICAR** a empresa **RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA., CNPJ nº 17.800.159/0001-93**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A empresa notificada sagrou-se vencedora do **Lote 81 do Pregão Eletrônico nº 09/2025**, cujo objeto consistia no fornecimento de projetores com as características técnicas estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada pela própria licitante e na **Ata de Registro de Preços nº 78/2025**.

Em decorrência da contratação, foi emitida a correspondente ordem de fornecimento, tendo a empresa realizado a entrega dos equipamentos.

Entretanto, após análise pelo setor técnico competente, constatou-se que os produtos entregues **não correspondiam às especificações contratadas**, inclusive porque o modelo efetivamente entregue divergia daquele registrado na proposta e na Ata de Registro de Preços.

Com efeito, enquanto o instrumento de registro consignou o **modelo HY350**, foram entregues equipamentos **HY320**, além de terem sido identificadas diversas outras incompatibilidades técnicas em relação às exigências do procedimento licitatório.

Em razão dessas irregularidades, a equipe técnica de Tecnologia da Informação do Município formalizou, em **31 de outubro de 2025**, a **recusa do recebimento dos equipamentos**, apontando, entre outras desconformidades, ausência de entrada RJ45, ausência de entrada VGA, inexistência do zoom digital 4K exigido, Bluetooth inferior ao especificado, projeção máxima inferior a 170" e resolução nativa inferior a 1920×1080.

Na oportunidade, determinou-se expressamente a **substituição dos equipamentos por produtos plenamente conformes**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, bem como a **retirada dos equipamentos rejeitados do almoxarifado municipal**.

A empresa foi devidamente cientificada da recusa e das providências exigidas pela Administração, tendo, inclusive, mantido comunicação com o Município acerca das irregularidades apontadas.

Apesar disso, transcorrido período superior a **um ano**, a empresa não providenciou a retirada dos equipamentos rejeitados, que permanecem indevidamente depositados nas instalações do Município, ocupando espaço físico e impondo à Administração ônus de guarda e conservação de bens que **não foram recebidos definitivamente nem incorporados ao patrimônio público municipal**.

Registra-se, ainda, que a **Ata de Registro de Preços nº 78/2025 encerrou sua vigência em 03 de setembro de 2026**, sem que a empresa solucionasse a pendência.

II – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA RETIRADA DOS BENS

A entrega de objeto em desacordo com as especificações do edital, da proposta e do instrumento contratual não produz para a Administração a obrigação de recebê-lo.

Nos termos dos arts. **140 e 119 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o contratado deve executar fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências decorrentes da execução irregular do objeto, cabendo à Administração rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

No caso concreto, a própria Ata de Registro de Preços nº 78/2025 conferiu à fiscalização competência expressa para **"recusar o material em desacordo com o objeto"**, não podendo a rejeição dos itens servir como justificativa para atraso no cumprimento da obrigação de fornecimento.

Assim, uma vez formalmente rejeitados os projetores e cientificada a empresa da necessidade de sua retirada, **não existe fundamento jurídico para que tais equipamentos permaneçam indefinidamente armazenados nas dependências municipais**.

O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços tampouco extingue as responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante sua

vigência, especialmente as obrigações relacionadas à regularização das consequências de fornecimento realizado em desconformidade com o ajuste.

A permanência dos equipamentos no almoxarifado municipal por período superior a um ano, mesmo após determinação expressa para sua retirada, caracteriza situação incompatível com os deveres de boa-fé, cooperação e execução regular das obrigações contratuais, transferindo indevidamente à Administração os custos e riscos relacionados à guarda de bens que pertencem à própria fornecedora.

A Administração não pode ser obrigada a manter indefinidamente sob sua custódia bens rejeitados, suportando despesas de armazenamento, conservação, segurança e ocupação de espaço público em benefício exclusivo da contratada.

III – DA NOTIFICAÇÃO

Diante do exposto, fica a empresa **RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA. formalmente NOTIFICADA** para que, no prazo **IMPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contado do recebimento desta notificação:

a) providencie, às suas exclusivas expensas, a **RETIRADA INTEGRAL DOS EQUIPAMENTOS REJEITADOS** que permanecem depositados nas instalações do Município de Canarana/BA;

b) entre previamente em contato com o setor responsável pelo almoxarifado municipal para agendamento de data e horário para retirada, de modo a permitir a identificação, conferência e formalização da entrega dos bens à empresa;

c) arque integralmente com os custos de transporte, carregamento e demais despesas necessárias à retirada dos equipamentos, não recaindo qualquer ônus sobre o Município;

d) apresente, caso entenda pertinente, manifestação formal acerca dos fatos narrados, sem prejuízo da obrigação de retirada dos equipamentos no prazo ora fixado.

IV – DA ADVERTÊNCIA QUANTO AO DESCUMPRIMENTO

Fica a empresa expressamente **ADVERTIDA** de que o Município **não permanecerá como depositário por prazo indeterminado dos bens rejeitados**, sobretudo considerando que sua retirada foi determinada ainda em 2025 e que a permanência dos equipamentos vem acarretando ocupação indevida de espaço e custos administrativos de guarda.

Assim, **decorrido o prazo acima sem a retirada voluntária**, será certificado nos autos o descumprimento da presente notificação e caracterizada a persistência da empresa em não reassumir a posse dos bens que lhe pertencem.

Nessa hipótese, o Município adotará as **medidas administrativas e/ou judiciais juridicamente cabíveis para fazer cessar a situação de depósito**, inclusive para viabilizar a destinação dos equipamentos, observados o devido processo legal e a legislação aplicável, **sem prejuízo da apuração e cobrança da empresa dos custos de guarda, armazenamento, remoção, transporte ou outros prejuízos comprovadamente suportados pela Administração**, bem como da apuração das responsabilidades decorrentes do inadimplemento contratual, quando juridicamente cabível.

A presente notificação constitui a empresa formalmente em mora quanto à obrigação de retirar os equipamentos rejeitados, ficando expressamente ressalvado ao Município o direito de adotar todas as providências necessárias à proteção do patrimônio e do interesse público.

Canarana/BA, 29 de outubro de 2026.

Rangel Martins dos Anjos
Procurador-Geral do Município
(assinado eletronicamente)